



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

OFÍCIO Nº 154/2020-DCL

Gaspar, 21 de outubro de 2020.

ASSUNTO: Adjudicação do Pregão Presencial nº 092/2020 | Processo Administrativo nº 196/2020.

Informamos que este Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Gaspar recebeu no dia 20/10/2020, tempestivamente, da empresa **ADRIANO RAYMUNDO BORRACHARIA** inscrita no CNPJ nº 30.114.454/0001-54, estabelecida na Rodovia Ingo Hering, nº 9011, CEP.: 89.117-395, Gaspar/SC, documento de Proposta Readequada, em atendimento dos disposto do item 7.10 e seguintes do edital, cito:

7.10.1 Quando o critério de julgamento da licitação for menor preço por lote ou global, a empresa vencedora deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após o término da sessão, a proposta de preço readequada, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

Visando a lisura do Processo e compartilhando com o Princípio da Celeridade, em conformidade com o Inciso XV, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, foi declarado Adjudicado a empresa **ADRIANO RAYMUNDO BORRACHARIA**, vencedora do lote ganho na etapa dos lances, tendo sanado a pendência constante na respectiva Ata de Sessão e Julgamento cujo objeto é o objeto o Registro de Preços objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Borracharia para os veículos pertencentes a frota do Município de Gaspar/SC - Repetição.

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

Diante disso, em cumprimento do disposto no item 9.1 do edital, o Pregoeiro **ADJUDICA** o objeto a proponente vencedora **ADRIANO RAYMUNDO BORRACHARIA**, tendo em vista que os demais documentos de Habilitação, na ocasião, apresentaram-se em



conformidade com as exigências do edital, restando, portanto, **CLASSIFICADA e HABILITADA** no Pregão Presencial nº 92/2020 | Processo Administrativo nº 196/2020.

9.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora, lavrando a Ata de Registro de Preços, e encaminhando a mesma, junto com o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.

Desse modo, o Pregoeiro, encaminha o Processo à Autoridade Competente para a sua homologação, em conformidade com o disposto no edital.

Respeitosamente;

ALAN VIEIRA
Pregoeiro | Decreto nº 9.182/2020